PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 /2022

Dispõe sobre a avaliação prevista nos arts. 34 da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010 e 48 da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Municipal promoverá a avaliação de que tratam o art. 34 da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010 e o art. 48 da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, referente ao interstício subsequente ao que fora objeto da concessão na forma da Legislação vigente, até o último dia útil de fevereiro de 2023, conforme regulamentação específica.

§ 1º Caso a Administração Municipal não promova a Avaliação de Desempenho no prazo estabelecido, será concedida a progressão referente ao interstício de que trata o caput deste artigo, na competência do mês março de 2023.

§ 2º A progressão de que trata o § 1º deste artigo permitirá ao servidor, ativo e em efetivo exercício durante todo o período referente ao interstício de que trata o *caput*, a passagem de 01 (um) nível para o imediatamente superior.

§ 3º A hipótese do § 1º não será aplicada aos servidores que já tenham implementada a progressão referente ao interstício de que trata o *caput* deste artigo, incluindo aqueles beneficiados com a antecipação da progressão decorrente da aprovação formal no estágio probatório.

§ 4º A progressão prevista no § 1º será devida ao servidor ativo e em efeito exercício na data da publicação desta Lei e que não tenha sofrido pena disciplinar de suspensão no mesmo interstício no qual deveria ter sido avaliado.

Art. 2º O Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito previsto no artigo 102-A da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991 se estende ao empregado público à disposição da Superintendência de Trânsito do Salvador – Transalvador e da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB se aplicando a este a regra de pagamento prevista no § 2º do art. 102-A, no que couber.

Art. 3º Fica alterado o quadro de vencimento de Funções de Confiança dos órgãos e entidades da administração, previsto na Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, Anexo VII, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de julho 2022.

BRUNO REIS
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2022

ANEXO ÚNICO

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES – REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**GRAU**	**VENCIMENTO**
Encarregado, Secretário Administrativo, Supervisor de Campo.	61	**342,83**
Chefe de Setor A, Inspetor Fiscal.	62	**473,49**
Chefe de Setor B, Supervisor, Supervisor de Projetos	63	**601,67**
Chefe de Representação da Procuradoria Geral do Município	64	**708,97**
Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Gestor de Equipamentos Públicos, Supervisor Sistêmico de Gestão, Componente de Junta Médica, Consultor de Gestão.	65	**790,23**